



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 069/2013 ANO IV

Divulgação: quinta-feira, 18 de abril de 2013

Publicação: sexta-feira, 19 de abril de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 02/2013

Contratada: Fundação Mariana Resende Costa - FUMARC

Objeto do contrato: realização de concurso público de provas para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e do Quadro de Pessoal das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais

Valor: os custos relativos à operacionalização do certame, incluindo as hipóteses de isenção de taxa de inscrição, serão suportados pela FUMARC, que recolherá, no ato de inscrição, os valores quitados pelos candidatos a título de taxa de inscrição.

Vigência: 22/03/2013 até a data de homologação do concurso

Data: 22 de março de 2013

PORTARIA nº 683/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega das Declarações de Bens, Rendas e Valores dos magistrados e servidores atuantes na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL BM OSMAR DUARTE MARCELINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989;

CONSIDERANDO que a Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargo, emprego e funções nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.429, de 1992, que trata Declaração de bens do Agente Público,

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 10, de 13 de março de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a entrega de declaração de bens e rendas por magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2013 da Auditoria Interna do TJMMG,

RESOLVE:

Art.1º O magistrado e o servidor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais deverá entregar declaração de bens, rendas e valores junto à administração do Tribunal de Justiça Militar, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A entrega deverá ser, preferencialmente, por intermédio de meio eletrônico.

§ 2º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração de Imposto de Renda anual, apresentada à Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida nesta Portaria.

§ 3º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras

pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 4º A declaração a que se refere esta Portaria será anualmente atualizada em até 30 dias a contar do prazo final para entrega da Declaração do Imposto de Renda à Receita Federal e na data em que o magistrado e servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Art.2º Compete à Gerência Administrativa/Recursos Humanos a responsabilidade pela obtenção, formalização, tratamento, controle e guarda das informações de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa/Recursos Humanos deverá encaminhar a formalização de ato de magistrado ou servidor que se recusar a prestar declaração de bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

Art.3º A Gerência Administrativa/Recursos Humanos será responsável pelo sigilo das informações contidas nas Declarações de Bens e Rendias que lhes forem disponibilizadas nos termos desta Portaria e deverá adotar medidas para preservar sua confidencialidade, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, do art. 325 do Código Penal, e do parágrafo único do art. 5º da Lei 8.730, de 1993.

Parágrafo único. Os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo, função ou emprego público, tenham acesso a informações fiscais relativas às autoridades e aos servidores públicos, sujeitam-se às sanções prescritas na legislação por infração às disposições pertinentes ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros.

Art.4º As declarações de bens, rendas e valores a que se refere o artigo 1º, *caput*, desta Portaria, e suas atualizações deverão ser entregues juntamente com as declarações do ano de 2013, ano base de 2012.

Art.5º As declarações de bens, rendas e valores dos magistrados e servidores da Justiça Militar de Minas Gerais deverão ficar à disposição da Corregedoria Nacional de Justiça, para verificação nas inspeções e correições.

Art.6º Aplica-se, também o disposto nesta Portaria ao servidor cedido, com ônus, ao Tribunal de Justiça Militar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins da obrigatoriedade da entrega das declarações, ao período anterior aos últimos cinco anos, a contar de 15 de março de 2013, data da publicação da Recomendação nº 10/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 624/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2013.

(a)Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do TJMMG

Deferindo:

- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias individuais do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, previsto para o período de 17/06/2013 a 01/07/2013, referentes ao 1º semestre de 2013.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
Processo n. 0000007-65.2000.9.13.0003

Recorrente: Cb PM Wallison Aguiar do Prado
Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público, para manifestação no Agravo em Recurso Especial/ Extraordinário interposto por Wallison Aguiar do Prado.

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0005104-29.2012.9.13.0002

Recorrente: Arciso José Alves

Advogados: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 84.861)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial e Recurso Extraordinário interposto por Arciso José Alves, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0004227-86.2012.9.13.0003

Recorrente: Clóvis Durade Cândido Dantas

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Extraordinário interposto por Clóvis Durade Cândido Dantas, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0005366-73.2012.9.13.0003

Recorrente: José Emídio Pereira

Advogado: Waldir Antônio de Freitas (OAB/MG 130.976)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso especial.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0003158-30.2009.9.13.0001

Recorrente: Marcos Antônio Pires

Curadora: Penha dos Santos Pedroso Pires

Advogados: Renato Lopes Costa (OAB/MG 78.047) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000017-18.2000.9.13.0001

Recorrentes: Gleison Pereira da Silva

Advogados: Mauro Queiroz e Silva (OAB/MG 52.647)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000143-79.2011.9.13.0002

Recorrente: Ricardo Assunção do Nascimento

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Extraordinário que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0010549-59.2011.9.13.0003

Recorrente: Henrique Adriano da Silva Teixeira

Advogados: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106.103) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Extraordinário que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0009686-46.2010.9.13.0001

Recorrente: Paulo Roberto do Nascimento

Advogados: Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 82.331) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Extraordinário que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal.

PRIMEIRA CÂMARA**PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0000816-10.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000397-87.2013.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Valdick Calixto Ferreira

Advogada: Aparecida Rejane Pinheiro Silva (OAB/MG 138.494)

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: negado provimento ao recurso para manter a decisão agravada. Convertido o recurso em agravo retido, para que seja conhecido e apreciado no caso de interposição de recurso de apelação.

Determinado a remessa dos autos à 3ª AJME, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC, para que sejam apensados aos autos principais.

APELAÇÃO

Processo n. 0003668-38.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078.201)

Apelado: Carlos Henrique Mateus

Advogados: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)

SÚMULA DA DECISÃO: com respaldo no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às Súmulas deste e. TJMMG.

SEGUNDA CÂMARA**PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo n. 0004173-23.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Vanderley José Alves Macedo

Advogado(s): Elidio Ferreira da Silva (OAB/MG 106.303) e outro (s)

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento à apelação aviada pelo Estado, por esta confrontar com as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar.

CORREGEDORIA

Portaria nº 18/2013-CJM

Designa magistrada e servidor para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designada a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, **DANIELA DE FREITAS MARQUES**, para atuar como plantonista na Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 15/04/2013 às 8h do dia 22/04/2013**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar a magistrada plantonista, fica designado o servidor Márcio dos Santos Alves, jme 0224-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de março de 2013.

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

24393MG => 13, 14; 25951MG => 34; 30521MG => 18, 23; 40746MG => 2, 3, 4; 49799MG => 1; 54883MG => 1; 56746MG => 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36; 57887MG => 11, 12; 70510MG => 16; 74166MG => 25, 29; 75737MG => 18, 23; 77171MG => 1; 78201MG => 1; 80734MG => 19; 81054MG => 19; 83907MG => 19; 85662MG => 15, 18, 22, 23, 30; 85998MG => 31; 87691MG => 33; 88823MG => 18, 23, 30; 88935MG => 29; 90131MG => 21; 90720MG => 5, 13, 39; 91047MG => 14; 91153MG => 13, 34, 36, 39; 91462MG => 12, 15; 92078MG => 24; 93507MG => 31; 93911MG => 33; 96262MG => 36; 96346MG => 10; 96660MG => 29; 96712MG => 20, 32, 35; 98299MG => 18, 22, 23; 98306MG => 24; 99474MG => 29; 100378MG => 18, 22, 23, 30; 100563MG => 13; 101185MG => 37; 101321MG => 24; 101508MG => 26; 101906MG => 24; 101907MG => 24; 102722MG => 20, 32, 35; 104231MG => 36; 106073MG => 14, 38; 106114MG => 5, 13, 39; 106303MG => 18, 22, 23, 30; 107157MG => 25, 29; 107966MG => 25, 29; 109004MG => 34; 109145MG => 20, 32, 35; 111168MG => 19; 111515MG => 11, 16; 112330MG => 25, 28, 29; 116073MG => 30; 116657MG => 41; 116979MG => 24; 117051MG => 6; 117309MG => 16; 117349MG => 19; 117734MG => 30; 117834MG => 19; 118477MG => 5, 13; 118874MG => 19; 120086MG => 7; 120123MG => 20, 32; 120176MG => 29; 120284MG => 19; 120708MG => 18, 22, 23, 30; 122687MG => 18, 23, 30; 124631MG => 8, 14, 40; 124853MG => 34; 125931MG => 18, 22, 23, 30; 126356MG => 19; 126612MG => 29; 127326MG => 25, 29; 128952MG => 19; 129390MG => 19; 129709MG => 34; 129964MG => 19;

131923MG => 18, 22 , 23; 134551MG => 25, 29; 134707MG => 25, 29; 136307MG => 9; 137198MG => 18; 138494MG => 27; 138756MG => 17; 139532MG => 39; 139849MG => 34; 139885MG => 41;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003027-21.2010.9.13.0001 ou 1656/10

Autor: Sd 1ª CI Geraldo Mateus da Silva Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, da realização da perícia às fls.456/459. Adv.: Carlos Giovanni Valladares Ribeiro, Heloisa Helena Valladares Ribeiro, Jerusa Drummond Brandao, Luis Gustavo Gomes da Costa.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000615-15.2013.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Jonathas Augusto de Paiva => Declinada da competência e determinada a remessa dos autos a Justiça Comum da Comarca de Ibirité / MG. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

3 - 0000649-87.2013.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Heberton Ferreira da Silva => Declinada da competência e determinada a remessa dos autos a Justiça Comum da Comarca de Montes Claros / MG. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

4 - 0001576-58.2010.9.13.0001 ou 37524

Réu: Uilcimar Dias, Jose Barbosa Miranda => Declarada extinta a punibilidade do Cb PM Ulcimar Dias, nos termos do art. 76 e seguintes, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

5 - 0002913-82.2010.9.13.0001 ou 38855

Réu: Marcelo Silva de Carvalho => Juntada aos autos de cópia da carta precatória expedida para a Comarca de Itabira/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Guilherme Salvador Mendes.

6 - 0003003-90.2010.9.13.0001 ou 38956

Réu: Carlos Marcio da Silva => Decretada extinta a punibilidade do Cb PM Carlos Márcio da Silva, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Wilson Fernando Maciel.

7 - 0006279-61.2012.9.13.0001

Réu: Fabricio Alves Andrade => A carta precatória expedida para a Comarca de Pará de Minas/MG foi juntada aos autos. Adv.: Priscila de Paula Coelho.

8 - 0006676-23.2012.9.13.0001

Réu: Carlos Henrique da Silva Camilo => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 26/04/2013, às 16:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

9 - 0000867-15.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Danilo Lima Antunes; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 108/111 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

10 - 0000941-69.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Cleizon Antonio Santos de Jesus, Sd 1ª CI Gabriel Rodrigues Montenegro de Almeida, Cb Julian Ademir Leandro; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Daniel Igor Mendonca.

11 - 0003997-47.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Ailton Cleber Eduardo; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Requerente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada dos documentos de fls. 282/283. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Leonardo Canabrava Turra.

12 - 0011657-29.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Jose Ricardo Bessa; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Requerente, conforme documento de fls. 965/997, no prazo de cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

13 - 0002749-17.2010.9.13.0002 ou 38686

Réu: Berthalo Heleno da f Monteiro => Fica a Defesa intimada para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 04/06/2013, às 13:45 horas. Não havendo testemunhas a arrolar, será realizada a sessão de julgamento. Adv.: Marcelo Dias.

Réu: Luciano Rodrigues da Silva => Fica a Defesa intimada para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 04/06/2013, às 13:45 horas. Não havendo testemunhas a arrolar, será realizada a sessão de julgamento. Adv.: Carlos Galvao Neto.

Réu: Wellison Amaral Basso => Fica a Defesa intimada para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 04/06/2013, às 13:45 horas. Não havendo testemunhas a arrolar, será realizada a sessão de julgamento. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

14 - 0002959-68.2010.9.13.0002 ou 38906

Réu: Ruimar Martins => Vista a Defesa para os fins do art.427 do CPPM, bem como para apresentar as alegações escritas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

15 - 0006583-57.2012.9.13.0002

Réu: Delcio Kesley de Andrade => Fica a defesa intmada para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Audiência de inquirição de testemunhas a serem arroladas pela defesa designada para o dia 09/05/2013, às 09:00 horas. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

Réu: Giovani Goncalves Zacarias => Fica a defesa intmada para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Audiência de inquirição de testemunhas a serem arroladas pela defesa designada para o dia 09/05/2013, às 09:00 horas. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

Réu: Marcos Chaves de Lima => Fica a defesa intmada para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Audiência de inquirição de testemunhas a serem arroladas pela defesa designada para o dia 09/05/2013, às 09:00 horas. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

16 - 0012195-10.2011.9.13.0002

Réu: Jean Marcel Morotti Fernandes => Fica intimada a Defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, forneça o endereço atualizado da testemunha Rodrigo Heinz Asmus. Adv.: Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

17 - 0000882-78.2013.9.13.0003

Autor: Sd 2ª CI Rodrigo Machado Valadares; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferido o requerimento de liminar. Indeferido o requerimento de requisição das cópias apontadas. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Mauro Lucio da Silva.

18 - 0000948-58.2013.9.13.0003

Impugnante: Cb Jacson Henrique Oliveira Ruas; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Carlos Souza Botelho, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

19 - 0003037-30.2008.9.13.0003 ou 818/08

Embargante: Cb Antonio Silvino da Silva Benedito; Embargado: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Embargado dos autos fora de cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Waller, Ariane Penna de Alcantara, Danielle Gomes Figueiroa, Flavia Maria Freitas Figueiredo, Geovane Bueno Guerra, Juliana de Blasi, Katia Regina de Oliveira Rocha, Leonardo Justino Martins, Mario de Souza Aguirre, Monica Fonseca Almeida Santos, Patricia Mara Souza da Silva, Renata Lucia Carvalho de Oliveira Machado.

20 - 0003673-54.2012.9.13.0003

Autor: Cb Antonio Marcos Vilas Boas; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

21 - 0004169-83.2012.9.13.0003

Autor: Cb Reinaldo Lopes da Cunha; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

22 - 0004532-70.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Amarildo Martins Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

23 - 0004607-12.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Jullierme de Souza Rodrigues; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

24 - 0005055-82.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Terezinha Rocha dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fernando Cunha Rodovalho, Gilberto Ferreira Ribeiro Junior, Lucas Coelho Nabut, Lydianne Pessoa do Amaral, Priscila Fonseca Dal Secco, Ricardo Cecilio Resende.

25 - 0005260-14.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Patrick Domingues Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

26 - 0005832-67.2012.9.13.0003

Autor: Cb Eliseu Alves Bezerra Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Abelardo Celso Medina, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

27 - 0006658-93.2012.9.13.0003

Impetrante: Sd 1ª CI Valdick Calixto Ferreira - Autoridade Coatora: Diretor de Recursos Humanos => Indeferida a inicial, extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 10, da Lei 12.069, de 07/08/2009 e artigo 267, incisos I e VI, do CPC. Adv.: Aparecida Rejane Pinheiro Silva.

28 - 0006718-66.2012.9.13.0003

Autor: 1º Ten Pedro Laborne Tavares Hodgson; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

29 - 0010098-34.2011.9.13.0003

Exequente: 2º Sgt Francisco Bezerra de Sousa; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Advogado do Alvará Expedido no prazo legal. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

30 - 0010550-44.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Gedaias Gomes Brandao; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

31 - 0010847-51.2011.9.13.0003

Exequente: 2º Sgt Wilson Marforio Mendes; Executado: Estado de Minas Gerais => Em face do contido na petição de fls. 80/81, vista ao Autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 101/116. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Juvenil de Souza Ignacio.

32 - 0011447-72.2011.9.13.0003

Autor: 2º Ten Rogerio Ferreira de Miranda; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

33 - 0011586-24.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Lino Ventura da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido as fls.79 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Leonardo Braga Schlittler, Wagner Moreira Garcia Valsiss.

34 - 0011865-10.2011.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Reinaldo de Souza Cruz; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido as fls. 122 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reisla Mordente Martins, Selma Pimenta Soares, Suellen Teofilo Marques.

35 - 0012045-26.2011.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Wesley Euripedes Souza Ribeiro; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Advogado do Alvará Judicial Expedido no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

36 - 0012673-15.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Eledylson de Souza Pimentel; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Dangelo dos Santos Mauricio, Mauricio de Oliveira Junior.

MATÉRIA CRIMINAL

37 - 0001751-46.2010.9.13.0003 ou 37696

Réu: Patricia de Castro Alves Fontes => Vista à defesa da juntada de documentos. Adv.: Helbert Goncalves de Souza.

38 - 0003637-12.2012.9.13.0003

Réu: Joao de Paula => Vista à defesa para os fins do art. 428, do CPPM, inclusive para reprografia dos autos, caso necessário estude prévio à sessão de Julgamento, designada para o dia 24/04/13, às 14:00 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

39 - 0003851-03.2012.9.13.0003

Réu: Paulo Procopio Borges Junior => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Paulo Procópio Borges Júnior, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

40 - 0004913-78.2012.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Magdiel de Oliveira Pereira, Vanderley Santos de Oliveira => Declarada extinta a punibilidade do SD PM Magdiel Oliveira Pereira e do SD PM Vanderley Santos de Oliveira, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

41 - 0004980-43.2012.9.13.0003

Réu: Geraldo Magela da s Moreira, Nagib Fiusa Costa => Audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 16/08/2013, às 13:30 horas na Comarca de Vespasiano/MG. Adv.: Leonardo Augusto Lelis Fagundes, Levimar de Almeida.